



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018. É vedada a exploração publicitária para fins eleitorais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

4.2. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 30 dias, a contar da data da assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de seu término.

6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

6.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

7.3. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abraão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, ou pelo e-mail: debea@jundiai.sp.gov.br.

9.2. Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

10.2. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de setembro de 2023.

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ADRIANA ZERIAL NASCIMENTO

Representante legal da Patrocinadora

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXTRATO DE CONTRATO/CIAS

Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário/CIAS.

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, e de Rerratificação, que se faz ao CONTRATO CIAS Nº 004/18 PROCESSO CIAS Nº 026/18 - OBJETO: Administração de Benefícios tipos vales Alimentação e Refeição. CONTRATANTE: CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. - ASSINATURA: 24/09/23

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses e/ou a conclusão, justificado nos autos, do procedimento licitatório em curso, homologado e assinatura do respectivo contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 99.605,88 - (noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §4º, da Lei Federal 8.666/93.

## AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

### REGULAMENTO UGAAT Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização do PROJETO VOVÔ BEM-VINDO.

O GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ nº 0005086/2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.476, de 1º de outubro de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização do PROJETO VOVÔ BEM-VINDO, instituído pelo Decreto nº 30.476, de 1º de outubro de 2021, cujo objetivo é fomentar a prática de turismo de pessoas idosas, em especial por meio de passeios turísticos programados com idosos, conforme Anexo que integra este Regulamento.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

### Regulamento: Passeios Vovô Bem-vindo

1. Os passeios turísticos relacionados ao PROJETO VOVÔ BEM-VINDO, instituído pelo Decreto nº 30.476, de 1º de outubro de 2021, tem como objetivo oferecer oportunidades para que as pessoas idosas, residentes no Município de Jundiaí, conheçam as rotas turísticas e atrativos turísticos da cidade, gratuitamente. 2. Para participar, o interessado deverá fazer a reserva do seu passeio por meio do link: <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/projetovovobem-vindo/>.

3. Todas as atividades serão gratuitas, com exceção de produtos que foram comprados ou consumidos pelos participantes.

4. Os passeios irão atender exclusivamente idosos. Conforme a legislação brasileira, é considerada idosa a pessoa que tenha 60 anos ou mais de idade.

5. Para comprovar a idade, basta apresentar, no momento do embarque, um documento oficial com foto, como a carteira de identidade ou a carteira nacional de habilitação.

6. A documentação será conferida no momento de embarque do ônibus turístico. O idoso que não apresentar documentação pessoal ou, caso a documentação não esteja de acordo com este regulamento, o mesmo não poderá realizar o embarque.

7. A saída dos ônibus será realizada do Centro de Informações Turísticas de Jundiaí, localizado na Av. Jundiaí, 1151, em frente ao Parque da Uva.

8. A chegada do idoso até o local de embarque é de responsabilidade do mesmo.

9. Todos os passeios oferecidos pelo Vovô Bem-vindo incluem transporte categoria turística para o roteiro, acesso gratuito aos atrativos turísticos e empreendimentos e guia de turismo.

10. Serão oferecidos dois passeios por mês.

11. O idoso poderá se inscrever somente em um passeio por mês.

12. Não será permitida a participação de qualquer pessoa com menos de 60 anos completos.

13. Serão disponibilizadas 40 vagas por passeio realizado.

14. O ônibus retornará ao Centro de Informações Turísticas, onde será realizado o desembarque dos passageiros e a finalização da atividade. Não será permitido o desembarque de pessoas em outros pontos da



## AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

cidade.

15. Somente serão incluídos nos passeios, empreendimentos que atendam aos requisitos do projeto e tenham se inscrito no mesmo, bem como passado pela capacitação oferecida, bem como atendam as orientações presentes na Cartilha Vovô Bem-vindo disponível em <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/CartilhaVovo-Bem-vindo.pdf>.

16. Em caso de desistência, o inscrito deverá fazer o cancelamento até 72 horas antes da data do passeio, por meio do endereço: <https://turismo.jundiai.sp.gov.br/projetovovobem-vindo/>.

17. No caso de falta, sem cancelamento no sistema, o idoso não poderá se inscrever nos passeios do mês subsequente.

18. Não haverá lista de espera para os passeios. Novas vagas serão liberadas conforme eventuais cancelamentos ou somente para as próximas atividades.

19. Informamos que, caso haja necessidade, por motivos de força maior, como intempéris da natureza ou outros fatores incontroláveis, de ser realizado o cancelamento da atividade, a mesma será reagendada com os mesmos participantes inscritos, que serão informados sobre o cancelamento, bem como sobre a nova data, por telefone.

20. Caso haja necessidade de alteração do roteiro preestabelecido, os participantes inscritos serão informados por telefone e/ou e-mail.

21. Ao se inscrever nas atividades, os participantes autorizam expressamente o uso de sua imagem na divulgação, registro, produção de vídeos, material impresso e demais mídias online ou offline utilizadas pelo projeto para registro e divulgação da ação e demais ações da Prefeitura de Jundiaí.

22. De acordo com a LGPD, ao se inscrever na atividade, o participante tem ciência que seus dados serão utilizados exclusivamente pelo Departamento de Fomento ao Turismo, da Prefeitura de Jundiaí, para controle de presença na atividade, bem como contato posterior para divulgação de novas atividades do Projeto Vovô Bem-vindo e demais eventos do Departamento de Turismo.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ  
Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

## EDUCAÇÃO

BIÊNIO 2021-2023  
Prefeitura Municipal de Jundiaí  
Conselho Municipal de Educação de Jundiaí

<b>Interessada:</b> Unidade de Gestão de Educação		<b>UF:</b> SP
<b>Assunto:</b> Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiaí		
<b>Relator:</b> Adauto Douglas Parre		
<b>Processo n.:</b> PMJ.0006596/2023		
<b>Parecer CMEJ n.:</b> 01/2023	<b>Colegiado:</b> Plenária	<b>Aprovado em:</b> 28/09/2023

### I - Histórico:

O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí, criado pela lei municipal n. 5.088, de 29 de dezembro de 1997, no uso de suas atribuições, reuniu-se de forma remota, em 28 de setembro de 2023, diante de consulta elaborada pela Unidade de Gestão da Educação (UGE), para apreciar e emitir parecer sobre a minuta do Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiaí.

Para a elaboração do documento em análise, o CMEJ foi informado que a proposta foi de iniciativa da Unidade de Gestão de Educação (UGE), uma vez que o anterior datava o ano de 1.998,

O Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações das Instituições de Ensino. Traz nas disposições preliminares que:

Art. 1º As escolas municipais, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pelo órgão responsável pela Educação Municipal, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais normas legais correlatas, regem-se pelo presente Regimento.

Art. 2º As escolas municipais de educação básica, acrescidas do nome do seu patronímico, ministram a educação básica nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Parágrafo único - A Educação de Jovens e Adultos é oferecida no Centro

## EDUCAÇÃO

Municipal de Educação de Jovens e Adultos e havendo demanda de matrículas, poderá ser ofertada em Núcleos Descentralizados/ EMEBs.

Art. 3º Para a Educação Infantil poderão ser estabelecidos contratos com instituições privadas para o atendimento a estudantes excedentes da rede municipal de ensino.

Conforme percebe-se o regimento afeta diretamente todas as unidades escolares sob a responsabilidade direta do município.

O Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica foi construído com a participação das unidades escolares sob o acompanhamento de uma Comissão com representantes da Educação Infantil I, Educação Infantil II, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Unidade de Gestão de Educação.

Após construção do texto, o documento foi encaminhado à UGNJC e à UGAGP para análise e considerações, resultando na presente Minuta.

Art. 4º A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O resultado dos trabalhos obteve um regimento que define os princípios e fins da educação prevendo o pleno desenvolvimento do educando e que passamos a analisar.

### II - Considerações:

O Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica foi encaminhado aos membros do Conselho Municipal de Educação antecipadamente para apreciação, sendo explanado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças em reunião.

A apresentação foi realizada oralmente destacando mudanças consideradas significativas em relação à versão anterior do documento. Durante a reunião foram destacadas as mudanças nas descrições da atuação dos profissionais, a inclusão da descrição dos serviços de apoio aos estudantes com deficiências e suas atribuições. Houve ainda informações sobre o funcionamento dos módulos de turmas por escolas e a reorganização das equipes gestoras das unidades escolares em virtude desses módulos e dos quantitativos dos assistentes administrativos.

Também houve a inclusão de orientações sobre a documentação escolar, assunto de grande relevância para as escolas.

De forma geral, o documento apresenta outras alterações solicitadas pela comissão que elaborou o documento. A equipe do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças ficou disponível para comentários e dúvidas.

### III - Conclusão

Verifica-se que as alterações pretendidas no Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica têm como objetivo torná-lo mais contemporâneo atendendo os anseios e tornando a gestão escolar mais eficaz.

### IV - Recomendações:

Submeter futuras alterações do Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiaí ao CMEJ, quando necessário. Recomendamos ainda que sejam realizados estudos sobre a possibilidade de reduzir os módulos dos estudantes por turma.

### IV – Voto do Relator:

Considerando a relevância em atualizar o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiaí para garantir avanços em todas as escolas previstas, sou favorável à aprovação da minuta apresentada.

**Conselheiro Prof. Adauto Douglas Parre**  
Jundiaí, 28 de setembro de 2023

### V – Decisão da Plenária:

A Plenária do Conselho Municipal de Jundiaí, aprovou por unanimidade, o voto do relator.

Reunião virtual realizada no Google Meet, em 28 de setembro de 2023. Encaminhe-se o parecer para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Conselheira Alexandra Andretta Comegno**  
Presidente